



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Lei nº 2142, de 09 de novembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para os Exercícios de 2002 a 2005 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2002 a 2005, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital -e outras delas decorrentes- e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que integra esta Lei.
- Art. 2º.** São princípios fundamentais da elaboração, acompanhamento e execução das políticas da Administração Municipal:
- I. o planejamento, a transparência e a responsabilidade fiscal;
 - II. o incentivo à participação popular;
 - III. a opção preferencial por medidas e ações econômicas, criativas, inovadoras e afirmativas de cidadania;
 - IV. a ética e a honestidade.
- Art. 3º.** O Plano Plurianual de que trata esta Lei foi elaborado em consonância com as diretrizes estratégicas a seguir alinhadas:
- I. **DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** promover e assegurar o desenvolvimento social pela universalidade dos direitos à educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer e por ações afirmativas visando à diminuição da pobreza e das desigualdades sociais;
 - II. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** promover o desenvolvimento sustentável de todo o tecido produtivo municipal, elevando os níveis de competitividade e de qualidade da produção e comercialização de bens e serviços e ampliando ao máximo as oportunidades de geração de emprego e renda, num meio ambiente preservado e sadio;
 - III. **DESENVOLVIMENTO DAS ESTRUTURAS URBANA E RURAL:** aperfeiçoar as estruturas urbana e rural, tornando-as modernas e integradas ao meio ambiente, de modo a ensejar condições saudáveis de moradia, mobilidade interna e facilitadoras ao acolhimento e crescimento sustentável das atividades econômicas, educacionais e turísticas;
 - IV. **DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** modernizar e flexibilizar a administração pública, fazendo-a sinônimo de padrão de qualidade, com prestação de serviços que satisfaçam em plenitude às expectativas e necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se por:

- I. **DESPESAS DE CAPITAL:** as que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem (imóveis, instalações, equipamentos e material permanente) ou para diminuição da dívida (amortização do principal);
- II. **PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- III. **DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:** as grandes linhas reguladoras dos traçados das políticas de governo, nas quais devem se pautar todos os programas;
- IV. **FUNÇÃO:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa do setor público;
- V. **SUBFUNÇÃO:** partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações –por alterações ou supressões- no Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer inclusão no Plano Plurianual dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 6º. As quantificações orçamentárias dos programas deste Plano Plurianual serão estabelecidas nas leis orçamentárias dos exercícios fiscais de 2002 a 2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de novembro de 2001, 121º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL